

RESOLUÇÃO FAEPA Nº 85/2012

Regulamento Interno de Recrutamento e Seleção de candidatos para o preenchimento de vagas do quadro de pessoal da FAEPA aprovado pelo Conselho de Curadores em 25/10/2012, com as alterações aprovadas pelo referido Conselho em 19/12/2018 e 28/03/2019.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FAEPA, no uso de suas atribuições estatutárias, com a devida aprovação do Conselho de Curadores de 25/10/2012, 19/12/2018 e 28/03/2019, conforme elementos constantes do Processo FAEPA Nº 1328/2012,

Considerando que a FAEPA, em razão de suas atividades assistenciais e de apoio ao ensino e pesquisa, conta com um quadro de pessoal com as mais diversas funções, sendo grande parte delas de natureza especializada;

Considerando que esse quadro de pessoal, aprovado pelo seu Conselho Curador, na forma do artigo 24, inciso V, do Estatuto Social, vem crescendo nos últimos anos, significativamente, tanto em quantitativo de funções já existentes quanto em novas funções, em razão da ampliação das atividades da FAEPA decorrentes dos seus vários contratos e convênios celebrados com órgãos públicos e privados;

Considerando que o artigo 45, alínea "b", do seu Estatuto Social estabelece que a FAEPA adotará como regime de contratação de seus empregados o da Consolidação das Leis do Trabalho e que as suas contratações deverão ser feitas mediante processo seletivo, com garantia de aplicação dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência do serviço;

Considerando que esse processo seletivo não se confunde com o concurso público de que trata o artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que a Fundação, em sendo pessoa jurídica de direito privado, não possui cargo e nem função pública, vez que sua criação não se deu mediante lei autorizadora, mas na forma prevista no inciso III, do art. 44 do Código Civil, por



vontade e iniciativa de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com um patrimônio afetado exclusivamente por seus instituidores;

Considerando que a seleção de candidatos às vagas oferecidas pela FAEPA, com vistas à ampliação do seu quadro de pessoal ou ao preenchimento de vagas decorrentes de demissões ou de aposentadoria, deve dar-se mediante procedimentos ágeis, sem perder de vistas a qualidade da seleção dos candidatos e, consequentemente, a eficiência dos seus serviços;

Considerando que o Regimento Interno da FAEPA estabelece no seu artigo 76 que as contratações de empregados pela FAEPA serão efetuadas de acordo com o Regulamento de Contratação de Pessoal, aprovado pelo Conselho de Curadores, baixa o seguinte

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

TITULO I

Das disposições Gerais

Artigo 1º - O presente Regulamento estabelece as regras para o preenchimento de vagas do quadro de pessoal da FAEPA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme previsão dos artigos 74 e 76 do Regimento Interno da FAEPA, excetuado o preenchimento de funções *em confiança*, previsto no inciso IX do artigo 30 do Estatuto Social, independentemente da origem dos recursos destinados à sua folha de pagamento, próprios, de convênios ou de contrato de gestão.

Artigo 2º - Observada a exceção prevista no artigo 1º, a contratação de pessoal deverá ser precedida de recrutamento e seleção de candidatos, com divulgação dos critérios que nortearão os procedimentos de seleção, no *site* www.faepa.br, observadas as diretrizes deste Regulamento.

Artigo 3º - O recrutamento dos candidatos poderá ser feito de duas formas: Externa e Interna.

Artigo 4° - Para a seleção dos candidatos, independentemente da forma do recrutamento (interno ou externo), a Unidade de Recursos Humanos deverá contar com uma Comissão de Seleção e Julgamento, aprovada pelo Diretor Executivo da FAEPA, integrada, no mínimo, por 01 (um) e no máximo por 03 (três) profissionais da área inerente à função a ser preenchida, sem prejuízo da participação de outros integrantes.





Parágrafo único – Os integrantes da Comissão de Seleção e Julgamento, que poderão ser empregados ou convidados da FAEPA, deverão ter reconhecida capacidade técnica profissional.

Artigo 5º - Compete à Comissão de Seleção e Julgamento elaborar as provas escritas e acompanhar a sua aplicação, aplicar a prova prática, arguir os candidatos, aferir os títulos e certificados, emitir julgamentos mediante a atribuição de notas e apreciar eventuais pedidos de revisão de notas.

TÍTULO IIDo Recrutamento, da Seleção e da Contratação

Artigo 6º - Os responsáveis pelas diversas unidades da FAEPA e os Diretores das entidades gerenciadas ou conveniadas, quando da necessidade de contratação de pessoal, encaminharão solicitação dirigida ao Responsável pela Unidade de Recursos Humanos da FAEPA, com justificativas circunstanciadas da necessidade da contratação, o número de vagas disponíveis e a relação das atividades que serão despenhadas pelos contratados.

- § 1º Em não havendo candidatos selecionados para a contratação, além das informações tratadas no *caput*, o pedido deverá também informar os prérequisitos mínimos a serem atendidos pelos candidatos, além da sugestão do(s) nome(s) do(s) profissional(is) que integrará(ão) a Comissão de Seleção e Julgamento em apoio à Unidade de Recursos Humanos.
- § 2º De acordo com as informações do solicitante e de outras que deverão ser prestadas pela Unidade de Recursos Humanos, tais como: existência ou não de processo seletivo em vigência, se a contratação será em reposição ou em ampliação, a disponibilidade de recursos financeiros, e se as atividades descritas são compatíveis com a função solicitada, caberá ao Diretor Executivo da FAEPA autorizar a contratação, existindo candidatos classificados, ou a abertura do processo seletivo, mediante o recrutamento interno ou externo.
- §3º O pedido, caso implique em ampliação do quadro de pessoal da FAEPA, ficará sujeito à aprovação do Conselho de Curadores, antes de ser encaminhado à Unidade de Recursos Humanos para as providências relativas à contratação.
- § 4º Se a contratação for para o atendimento das necessidades das entidades gerenciadas pela FAEPA, o pedido deverá contar, também, com a autorização do Conselho Gestor da entidade, ficando dispensada desta autorização quando a contratação for para a reposição de empregado em vaga decorrente de demissão ou aposentadoria.





§ 5° - Os pedidos de contratação de pessoal para o HCRP, seja em primeiro preenchimento ou em reposição, deverão ter a prévia autorização do seu Superintendente.

Artigo 7º - Para cada processo seletivo será aberto um expediente próprio contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – a natureza jurídica da FAEPA, com destaque para o fato de que a contratação não se destina ao preenchimento de cargo ou função pública;

II - nome da função a ser preenchida, área de atuação e número de vagas, para as quais os candidatos poderão ser contratados;

III – regime jurídico e o prazo de contratação, se temporário ou em experiência, neste último caso de até 90 dias, com previsão de prorrogação por prazo indeterminado;

IV – período, horário de inscrição e valor da taxa a ser cobrada;

V – requisitos para a inscrição;

VI – etapas do processo de seleção;

VII – local e data para a realização das provas, ou que essa informação será disponibilizada no *site* <u>www.faepa.br</u>, <u>após</u> as inscrições;

VIII – pontuação e critérios de classificação e de desempate;

IX – previsão de revisão do julgamento da prova e prazos para a apresentação do pedido;

X – prazo de validade do processo seletivo;

XI – divulgação do resultado das provas e da classificação final, no site www.faepa.br;

XII - **c**ondições para a participação de portadores de deficiência em observância a Lei 8.213/91.

XIII – possível restrição à contratação de candidato que já tenha sido empregado da FAEPA e cujo desempenho anterior não recomende a sua nova contratação.

XIV – inexistência de garantia de retorno à função anteriormente exercida, para os candidatos já empregados da FAEPA que mudarem de função, em razão da aprovação na seleção, seja ela interna ou externa.

XV - disposições gerais que se fizerem necessárias referentes ao recrutamento, à seleção e à contratação.



- Artigo 8º Não poderá ser aberto um processo seletivo interno na vigência de outro externo para a mesma função e nem vice-versa.
- Artigo 9° A divulgação do procedimento de recrutamento e seleção de candidatos internos dar-se-á através do *site* da FAEPA, <u>www.faepa.br</u>, e no seu Portal do Trabalhador, e para os candidatos externos também em rede social e jornal de circulação local, de forma sucinta.
- §1º Do comunicado de recrutamento e seleção deverá constar que os atos decorrentes do procedimento serão disponibilizados no *site* da FAEPA.
- § 2º Dependendo da restrição de profissionais no mercado, na função que a FAEPA pretende contratar, a divulgação de que trata o "caput" deste artigo, para o recrutamento e a seleção externa, poderá ser ampliada.
- § 3º O prazo de abertura das inscrições de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, será definido em razão da natureza da função a ser preenchida, levando em conta a previsão do número de vagas e a possível demanda de candidatos interessados na seleção.
- Artigo 10 As inscrições para a seleção serão feitas por meio eletrônico, mediante o pagamento de uma taxa, cujo valor é arbitrado pela FAEPA, a fim de cobrir os custos da seleção.

Parágrafo único – Ficam isentas do pagamento da taxa as inscrições para o processo seletivo interno.

TÍTULO III

Dos critérios de seleção segundo a natureza da função

- Artigo 11 De acordo com o nível e a complexidade da função a ser exercida, a seleção consistirá de avaliações, a serem definidas pela Comissão de Seleção e Julgamento, dentre as seguir relacionadas: escrita, prática, curricular, de competências, dinâmica de grupo e, eventualmente, outro tipo que se mostrar mais adequado à seleção dos candidatos.
- Artigo 12 Ficará a critério da Comissão de Seleção e Julgamento, de comum acordo com o Responsável pela Unidade de Recursos Humanos, estabelecer o número de provas para a seleção, a ordem de aplicação dessas provas, se eliminatórias ou classificatórias, e os critérios para a aferição do resultado para cada uma delas.
- Artigo 13 Para o exercício de função que exija alta capacidade e notória especialização, cuja atividade esteja diretamente relacionada à atividade fim da





FAEPA, sempre com justificativa circunstanciada sobre a sua necessidade, a excepcionalidade da situação e a restrição no mercado de trabalho de profissionais dessa natureza, a seleção de candidatos poderá ser feita de forma simplificada, mediante análise de currículo e entrevista pessoal.

Parágrafo único — Para a seleção de que trata o presente artigo serão observados os mesmos procedimentos relacionados no artigo 6º, exigíveis para a abertura do processo seletivo, em especial no que concernem à justificativa da necessidade da contratação, à divulgação da abertura das inscrições e o resultado do processo.

Artigo 14 – Para a contratação emergencial, em atendimento às necessidades transitórias e por prazo determinado, observadas as disposições previstas nos artigos 443, 445 e 451 da CLT, poderá ser utilizada a seleção simplificada, prevista no artigo 13, deste Regulamento, independentemente do nível de complexidade da função.

TÍTULO IVDas provas seletivas

Artigo 15 - A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte a ser estabelecida pela mediana das notas obtidas pelos candidatos, ou por outro critério que se apresentar mais adequado à seleção, dependendo da perspectiva do número de candidatos e o número de vagas a serem preenchidas.

Artigo 16 - A prova prática, quando houver, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10(dez), sendo considerado habilitado o candidato que obtiver a nota igual ou superior à de corte previamente estabelecida, conforme a importância do conhecimento/habilidade técnica para o desempenho da função, a qual não poderá ser inferior a 5 (cinco).

Artigo 17 – A análise do currículo será de acordo com o previsto nos critérios da seleção, sendo desclassificados os candidatos que não comprovarem o atendimento dos requisitos mínimos ou da documentação exigida na seleção.

Artigo 18 - No caso do processo seletivo interno, além da avaliação das provas que forem aplicadas na seleção, será avaliado também o desempenho funcional do empregado, especialmente no que diz respeito a sua frequência, interesse, iniciativa, responsabilidade e envolvimento com o trabalho, segundo a pontuação prevista para cada um dos quesitos avaliados.

Artigo 19 - A classificação final do candidato será obtida pelas notas e pesos atribuídos às provas, observados os critérios de apuração de pontos estabelecidos para a respectiva seleção no processo seletivo.

Artigo 20 – O processo seletivo externo terá validade de 01(um) ano, podendo, a critério do Diretor Executivo da FAEPA, ser prorrogado por, no máximo, um igual período.





Artigo 21. O prazo de vigência do processo seletivo interno será de, no máximo, 06 (seis) meses, podendo, a critério do Diretor Executivo da FAEPA, ser prorrogados por, no máximo, outros 06 (seis) meses.

Parágrafo único – Entre um processo seletivo interno e outro, quando se tratar da mesma função, deverá ser observado o prazo mínimo de 02 anos, considerando para este fim o término da vigência do processo anterior ou a data da convocação do seu último candidato, o que ocorrer primeiro.

Artigo 22 - De acordo com as necessidades da FAEPA, e ainda que dentro do prazo de validade de outro processo seletivo, poderá ser realizada outra seleção para a mesma função, desde que para o exercício de atividades diversas da função anteriormente selecionada e observados os limites das atribuições e competências da função.

TITULO V Da revisão das provas

Artigo 23 – Cabe pedido de revisão do resultado das etapas das provas, direcionado ao Diretor Executivo da FAEPA, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte de divulgação, devendo o candidato explicitar claramente as razões de seu inconformismo.

Parágrafo único - O candidato deverá apresentar o seu requerimento na Unidade de Recursos Humanos da FAEPA, cabendo à sua Diretoria, ouvida a Comissão de Seleção e Julgamento, fazer o seu encaminhamento ao Diretor Executivo da FAEPA, devidamente instruído com as informações necessárias à sua apreciação, cabendo a este proferir a decisão final.

TÍTULO VI Da contratação

Artigo 24 — As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária prevista nas condições para o recrutamento e a seleção do candidato, com horários que poderão variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento, inclusive nos finais de semana e feriados, de acordo com escala previamente organizada.

Artigo 25 – São condições de admissão: a apresentação da documentação completa exigida, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir, e estar apto, sem qualquer restrição, no exame médico pré-admissional a ser realizado por médico do trabalho, indicado pela FAEPA.





Artigo 26 — A convocação do candidato, por escrito, com vistas a sua contratação, obedecerá rigorosamente a ordem dos candidatos classificados para a função e será feita de acordo com a necessidade da FAEPA, devendo ele comparecer junto à Unidade de Recursos Humanos da FAEPA, munido dos documentos necessários, para assumir suas funções no prazo que lhe for determinado, sob pena de ser considerado desistente e de ser chamado o classificado seguinte para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único – O candidato poderá requerer, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo mencionado no *caput* do presente artigo, por um período de até 30 (trinta) dias, ficando única e exclusivamente a critério da FAEPA, verificada as suas necessidades emergenciais, concordar ou não com o pedido.

Artigo 27 — Aos candidatos aprovados nos processos seletivos, externo ou interno, que já forem empregados da Fundação, não será garantido o retorno à função anterior, devendo esta condição constar expressamente dos critérios da seleção e o interessado dela tomar conhecimento, expressamente, quando de sua convocação.

Artigo 28 – A aprovação e convocação do candidato não lhe assegura o direito à admissão, mas apenas a sua expectativa, segundo a ordem de classificação.

TÍTULO VIIDo preenchimento de funções em confiança

Artigo 29 – A contratação de profissional qualificado para o preenchimento de funções em confiança do quadro de pessoal da FAEPA, a exemplo das de chefia, direção, coordenação, assistência, assessoramento e outras afins, poderá ser feita sem a observância dos critérios de seleção estabelecidos neste Regulamento, dando-se preferência, mas não exclusividade, a empregados do seu quadro de pessoal.

Artigo 30- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FAEPA, ouvido, sempre que necessário, o Conselho de Curadores da Fundação.

Artigo 31 – Este regulamento consolidado, em razão das alterações aprovadas pelo Conselho de Curadores em 19/12/2018 e 28/03/2019, entrará em vigor na data de sua divulgação no site www.faepa.br da FAEPA, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2.019.

Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli

Diretor Executivo